



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7302/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2864/2018
PROTOCOLO	: 1892508
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS
RESPONSÁVEL	: PAULO SÉRGIO PIMENTEL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IZILDINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS
REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS –
REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS** à servidora, **Sr.^a Izildinha Rodrigues dos Santos**, ocupante do cargo de Gari/Margarida, lotada no Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3056/2019, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-10281/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.^a Izildinha Rodrigues dos Santos**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 64-A, da LC n.º 038/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 005/2018, publicada em 25/01/2018, no Diário Oficial do Município de Mundo Novo – MS, edição n.º 1852, a contar de 01/02/2018, peça n.º 11.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fl. 8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 1 (um) mês e 4 (quatro) dias.	10.992 (dez mil, novecentos e noventa e dois) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.^a Izildinha Rodrigues dos Santos**, ocupante do cargo de Gari/Margarida, lotada no Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass